

HIPÓTESES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: UMA ABORDAGEM PARA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Mathyas Campos Lima¹

Phelippe Emanuel Guimarães Santos²

Diego Silva Souza³

Ciências Contábeis



**cadernos de
graduação**

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

A discussão sobre a forma de como contribuir para Previdência social tem gerado inúmeras dúvidas, principalmente quando se diz respeito a melhor modalidade para iniciar uma contribuição. Por conseguinte, tal questionamento reflete um anseio de boa parte da população brasileira sobre a viabilidade econômica no ponto de vista do contribuinte. Assim, partindo-se do pressuposto de adquirir os direitos previdenciários, o cidadão brasileiro que desenvolve alguma atividade de forma autônoma se questiona: devo contribuir como Microempreendedor Individual ou como Contribuinte Individual? Quanto tempo terei que contribuir para garantir minha aposentadoria? Visando tais questionamentos, este artigo mostra quais as vantagens e desvantagens dos dois tipos de contribuintes, visando o benefício da aposentadoria. Com isso, foram apresentadas as formas de contribuição das duas modalidades, para melhor entendimento do contribuinte, tendo como parâmetros de discussões algumas faixas etárias.

PALAVRAS-CHAVE

Benefícios Previdenciários. Contribuinte. Formalização. Registro.

ABSTRACT

The discussion on how to contribute to Social Security has generated numerous doubts, especially when it comes to the best modality to start a contribution. Therefore, such questioning reflects a desire of a large part of the Brazilian population about economic viability from the taxpayer's point of view. Thus, starting from the budget for the acquisition of social security rights, the Brazilian citizen who develops some activity autonomously asks himself: should I contribute as an Individual Microentrepreneur or as an Individual Taxpayer? How long will I have to contribute to guarantee my retirement? Aiming at such questions, this article shows the advantages and retention of the two types of taxpayers, aiming at the benefit of retirement. With this, the forms of contribution of the two modalities were simplified, for a better understanding of the taxpayer, having as discussion parameters some age groups.

KEYWORDS

Pension Benefits. Contributor. Formalization. Record.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Alvarenga (2019), em artigo publicado no portal de notícias G1, no Brasil atualmente existe cerca de 8,1 milhões de microempreendedores formais, devido à decorrência do desemprego elevado e aumento do trabalho por conta própria. Isso ocorre, pois nos últimos anos o Brasil vem vivendo uma forte crise econômica, que prejudica todos os setores do país, seja político ou social.

Diante das dificuldades impostas por meio da crise econômica, a falta de investimento pelo setor privado e pelo setor público faz com que aumente a falta de oportunidades de trabalho, como também tornando difícil a manutenção dos atuais postos daqueles que estão inseridos no mercado de trabalho.

Diante disso, tendo em vista que o país teve um choque inesperado com o alto índice de desemprego, a informalidade cresceu ainda mais no mercado de trabalho, pois, as pessoas buscaram uma saída para poder ter uma renda por meio de algumas atividades econômicas, antes consideradas como avulsas.

Por conseguinte, tais profissionais, a depender da atividade que exercem, de acordo com a legislação brasileira podem ser registrados com Microempreendedor Individual (MEI) e assim terem direitos a alguns benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário maternidade, dentre outros direitos que são adquiridos por meio da formalização do seu negócio. Com isso, tornar-se um Microempreendedor Individual (MEI) traz alguns benefícios para aqueles que desejam sair da informalidade para além das suas obrigações fiscais e previdenciárias.

Nesse sentido, o objetivo geral deste artigo é elencar os benefícios adquiridos por um contribuinte individual ao formalizar-se como Microempreendedor Individu-

al. Para isso, é necessário salientar os seguintes objetivos específicos: identificar os direitos previdenciários, que são adquiridos após o cadastro enquanto segurado, e mensurar a melhor forma de contribuição, tendo em vista determinadas faixas etárias.

Contudo, tal pesquisa consistirá em uma metodologia descritiva, aplicada e qualitativa, cuja fonte primária será a bibliográfica e documental, pois serão utilizados periódicos e a legislação pertinente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Atualmente, existe diversas pessoas que de alguma maneira, seja ela formal ou informal, possuem vínculos trabalhista, seja como empregado ou empregador. Com o passar dos anos, foram criadas diversas formas de vínculos trabalhistas, há diversas áreas de trabalho existentes, como também, leis, normas, decretos trabalhistas, que vem assegurando direitos dos trabalhadores. Nesse contexto, o direito trabalhista foi constituído para proteger e gerir o que se pode fazer no quesito relação de trabalho. No entanto, anos vem se passando e situações novas estão surgindo, com isso, a legislação vem buscando novas maneiras de proteger o trabalhador e as relações de trabalho.

Nesse contexto, o trabalho sempre fez parte da realidade dos povos, desde as primeiras civilizações, eis que “toda energia humana, física ou intelectual, empregada com um fim produtivo, constitui trabalho” (MOLINA, 2009, p. 13). O trabalho humano sofreu ao longo dos tempos diversas modificações em sua forma de realização, passando, ainda na antiguidade, pelo extrativismo de subsistência, escravidão, servidão, trabalhos de artífices e artesãos, até a locação de trabalho livre; entretanto, nenhuma dessas modalidades era regrada, autonomamente, por um direito especializado.

Com o passar dos anos novas situações de vínculo entre empregado e empregador foram surgindo pelo fato de que áreas, funções e métodos de trabalho foram mudando de acordo com a necessidade do mercado, por meio disso houve a necessidade de implementar leis, normas, decretos, para que possa de maneira legal gerir e controlar toda relação entre ambos.

No Brasil, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que foi instituída pelo Decreto-Lei nº 5452 (BRASIL, 1943), controla e organiza a ligação entre empregados e empregadores e garante os direitos legais dos trabalhadores, dentre os quais pode-se citar: a jornada de hora trabalhada, o pagamento de horas extras, o adicional noturno, o direito à aposentadoria, o 13º salário e entre outros.

Não obstante, a busca em garantir os direitos trabalhista faz com que diversas pessoas busquem se inserir no mercado de trabalho, principalmente pelo fato do direito à seguridade social que:

[...] a palavra “seguridade” quer dizer “segurança”, “proteção”, “salvaguarda”. Associada ao adjetivo “social”, passa a ser expressão indicativa de um conjunto de políticas públicas assumidas pelo Estado com o objetivo de garantir aos

cidadãos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A “seguridade social” é, portanto, e em última análise, a manifestação institucional de um seguro que a própria sociedade brasileira, tendo como base o primado do trabalho e com vistas ao bem-estar e à justiça sociais, construiu para si mesma. (KERTZMAN; MARTINEZ, 2014, p. 1).

Os autores citados, explicam também que a seguridade, pelo fato de ter o objetivo de proteção social, aborda três setores, que são saúde, assistência social e previdência social. O direito à saúde e a assistência social não requer contribuição, todos têm esse direito garantido pelo poder do Estado, porém a previdência social, requer contribuição; essa que tem como base o vínculo trabalhista, que torna o fato obrigatório, de maneira que tal subsídios seja recolhido pela fonte pagadora, onde a relação direta com o valor salarial do contribuinte que é aplicado um percentual de recolhimento junto ao órgão responsável.

Tais percentuais de contribuição é atualizado ano a ano pelo fato de que há variação de salarial e inflação corrente no país. Sabendo que há outras maneiras de estar contribuindo junto à seguridade social, não somente com um vínculo trabalhista, mas também como contribuinte individual, trabalhador avulso, segurado facultativo.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o órgão federal que regulamenta e organiza todo este setor e por meio dele pode-se saber quais são as alíquotas vigentes hoje. Acerca destes percentuais, a Tabela 1 a seguir, traz todas as faixas de contribuições para os cálculos atualizados para o ano de 2019.

Tabela 1 – Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2019

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

Fonte: INSS (2019).

A Tabela 1, acima, faz menção ao percentual de contribuição pelo empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, no entanto os valores a serem repassados à previdência social estão relacionados diretamente com a base de seu salário de contribuição, a partir daí serão aplicados os percentuais condizentes a cada faixa. Nesse sentido, para os casos de empregados domésticos, os valores recolhidos são devidos pelo empregador, porém, o trabalhador avulso tem a obrigação de efetuar o recolhimento.

A posteriori, as pessoas têm buscado de maneira legal manter-se segurados pelo órgão responsável pela previdência, de modo que a contribuição garante os direitos pertinentes à seguridade social, tendo em vista que legalmente a pessoa poderá deixar de contribuir no período de 12 meses e mesmo assim se manterá assegurada pela previdência, pois baseado na Lei de 8.213 (BRASIL, 1991) em seu inciso II, no

período de até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, mantém-se na qualidade de segurado, pelo objetivo de que se garanta benefícios, tais como: aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, auxílio doença, salário família, salário maternidade.

Dessa forma, o contribuinte Facultativo são aquelas pessoas que tem o objetivo de se manter assegurado pelo INSS, porém, não tem nenhum vínculo empregatício remunerado que se enquadre como segurado obrigatório. Para se tornar um contribuinte facultativo, a pessoa deve se enquadrar nesta modalidade de contribuição, e isso requer alguns pontos, tais como: pertencer a família de baixa renda, sendo inscrita no cadastro único para programas sociais do governo e não ter renda própria.

Na busca de se inserir no mercado de trabalho, possibilitando assim uma remuneração e por consequência o seu sustento, muitas pessoas têm visto a informalidade como uma opção, sendo em diversos setores como, por exemplo, aqueles autônomos prestadores de serviços. Decorrente disso, percebe-se que a informalidade vem crescendo no país, apesar da praticidade para poder legalizar, ainda existe um grande índice. Por conseguinte, baseado em informações obtidas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 41,4% da população ocupada se encontra na informalidade, a maior proporção desde 2016, quando esse indicador passou a ser produzido (RENAUX, 2019). Assim, o referido autor afirma que dos 684 mil novos ocupados, 87,1% entraram no mercado de trabalho pela via informal.

Do mesmo modo, com o intuito de garantir a concessão de futuros benefícios previdenciários tais como aposentadoria e auxílio doença, sabendo-se que, segundo o artigo 15º da lei de benefícios da previdência social, as pessoas têm buscado maneiras legais e economicamente viáveis para permanecerem assegurados, possuindo assim uma oportunidade como contribuinte individual, visto que requer algumas regras e também possui um percentual de alíquota diferenciado, conforme ilustrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2019

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 998,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição) *	R\$ 49,90
R\$ 998,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)	R\$ 109,78
R\$ 998,00 até R\$ 5.839,45	20%	Entre R\$ 199,60 (salário mínimo) e R\$ 1.167,89 (teto)

Fonte: INSS (2019).

Com o desejo de tirar as pessoas da informalidade, o governo criou uma figura jurídica, o Microempreendedor Individual (MEI), visto que com tal proposta, buscou a criação de ferramentas que facilitem a formalidade e junto a isso todos possam ter seus direitos e obrigações adquiridos de forma legal. A Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006), que institui o regimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de pequeno porte, torna-se o primeiro instrumento legal para a formalização do pequeno empreendedor, tendo o objetivo de facilitar a formalização dos pequenos empreendedores.

Por consequência, com o crescimento, os avanços e surgimento de funções e qualificações profissionais, as quais pudessem se enquadrar no regimento citado acima, foi necessária a formulação da lei, tendo em vista a necessidade de alcançar o máximo de profissionais autônomos, foi editada a Lei Complementar 128 (BRASIL, 2008), a qual cria a figura do Microempreendedor individual, com o propósito de melhorar o gerenciamento e também informações a oferecer ao microempreendedor.

Um ano após, por meio do Decreto nº 6.884 (BRASIL, 2009) foi instituído o comitê de gestão da rede nacional para formalização do MEI, partindo desse comitê o governo começa a intensificar o projeto de legalização do pequeno empreendedor. Contudo é interessante salientar que atualmente, tal decreto foi revogado sendo substituído pelo Decreto 9.927 (BRASIL, 2019a), o qual dispõe sobre o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), e ainda define o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) como prestador de serviços oficialmente constituído para apoio técnico à Secretaria-Executiva do CGSIM.

Nesse contexto, o MEI foi constituído com o objetivo de fazer com que os pequenos empreendedores informais legalizem-se, tendo em vista que a informalidade não traz garantia para o empreendedor e também ao estado, pelo fato de que o mesmo estará como uma figura oculta, junto ao mercado e ao estado e por consequência com a legalização poderá explorar melhor seu negócio, tendo assim o registro como pessoa jurídica, trazendo assim uma visibilidade comercial e também para o poder público, garantido assim diversos direitos e obrigações junto o estado.

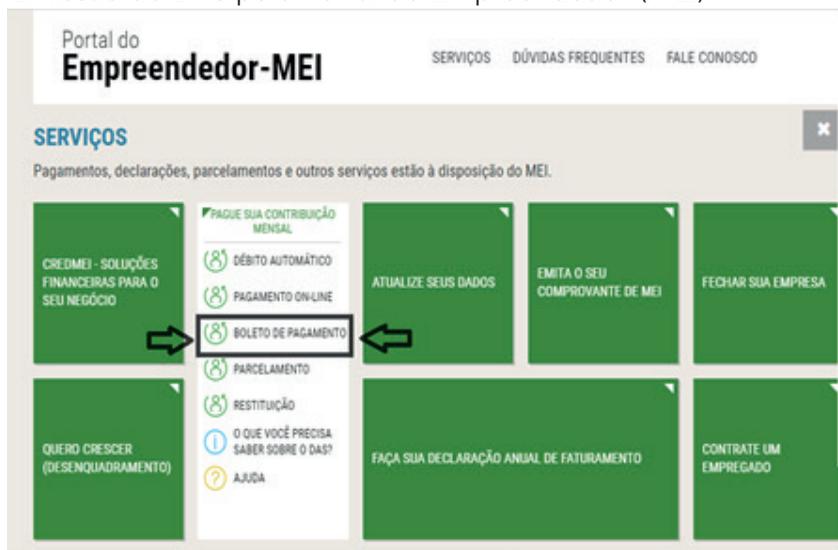
O governo tem inserido políticas públicas voltadas para a legalização do MEI, divulgação nas plataformas digitais e nos meios de comunicação, junto ao Sebrae, tem feito com que nos últimos anos o registro como MEI vem crescendo, a facilidade no acesso ao registro é uma ferramenta onde agrega e muito a formalização deste empreendedor que se encontra informal.

Por conseguinte, com o avanço do mercado, a legalização e a busca pela regularização da empresa tem sido uma ferramenta vantajosa para os microempreendedores, e pelo fato da legislação tributária não favorecer para empreendedores que estejam começando com o seu negócio, pelo fato de que existem impostos, taxas, contribuições a serem pagas, junto aos órgãos para poder abrir e manter uma empresa habita no mercado. O MEI tem se encaixado em diversas áreas comerciais, facilitando a tributação vinculada à abertura da empresa na junta comercial, também a se manter em funcionamento. Assim, ao tornar-se MEI, o contribuinte passa a obter uma série de direitos e garantias, conforme demonstrado na Figura 1:

Figura 1 – Garantias do MEI (Portal do Empreendedor)

Fonte: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 2019.

Dessa forma, ao formalizar-se como MEI, o empreendedor torna-se empresário e proprietário de um registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), passando a ter direitos e obrigações a serem executadas para sua vivência empresarial. Sendo assim, é obrigação do contribuinte, mensalmente fazer o recolhimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), podendo ser emitido por meio do portal do empreendedor, cujo acesso é demonstrado na Figura 2.

Figura 2 – Emissão do DAS pelo Portal do Empreendedor (MEI)

Fonte: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2019.

Assim, contribuindo com um valor fixo mensal, sendo apenas atualizado de acordo com o reajuste no salário mínimo, o MEI estará segurado perante a Previdência Social, pois 5% do salário mínimo incide para o INSS, e, caso a atividade seja serviço, acrescenta-se R\$ 5,00 de Imposto sobre Serviço (ISS), se for comércio ou indústria, R\$ 1,00 de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Atualmente, tais valores foram regulamentados e atualizados por meio do Decreto nº 9.961 (BRASIL, 2019b).

Outra particularidade é que anualmente, o contribuinte deverá informar os valores que tenha faturado no ano base, por meio da Declaração anual do simples nacional – microempreendedor individual (DASN SIMEI), tendo assim um limite de faturamento, em que o art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº. 155 (BRASIL, 2016), estabelece o valor de R\$ 81.000,00, sobre o período do calendário do ano anterior. Já o § 2º do mesmo art. traz menção aquele contribuinte que iniciou suas atividades, a qual também estabelece um valor de 6.750,00 mensal, em que o mesmo valor será multiplicado pela quantidade de mês, a qual o empresário esteja exercendo suas funções.

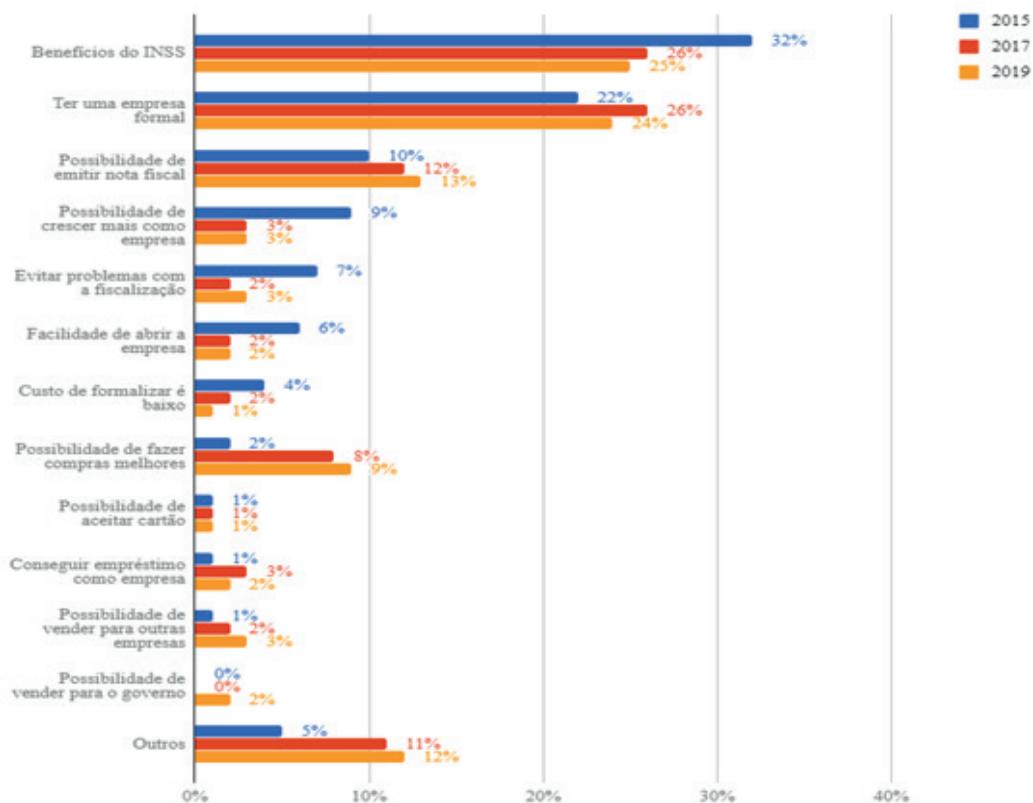
Com vistas aos limites de faturamento mencionados no parágrafo, ele pode ser um fator importante para que o empresário optante pelo MEI, seja desenquadrando desta opção tributária, ao exceder o montante no faturamento. É importante ressaltar que na Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) faz menção de que o MEI também poderá ser desenquadrado, o art. 3º § 4º relata que o fato da contratação de mais um empregado; quando o empreendedor torna-se sócio ou administrador de outra empresa; ao abrir uma filial; também ao exercer atividade, sem que a referida esteja previsto na lista de atividades permitidas.

Nesse sentido, o desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI (SIMEI) mediante comunicação do contribuinte se dá:

Art. 115 [...]por opção ou por obrigatoriamente quando o MEI exceder no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano calendário em curso o limite de receita bruta previsto no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 81.000,00 a partir de janeiro/2018); o exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional previsto no § 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, a partir de janeiro/2018); o exercer atividade não constante no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018; o possuir mais de um estabelecimento; o participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador; o contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006; o incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional. (RFB, 2018, on-line).

Dessa forma, é de suma importância o contribuinte manter-se informado sobre as leis que regulamentam o enquadramento dele, na esfera do MEI, e assim relacionando suas obrigações e direitos. Outrossim, pesquisas feitas pela SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), instituição a qual tem como objetivo apoiar e proporcionar o negócio viável, traz informações importantes a respeito do perfil do MEI. Muitos daqueles que ainda não se encontram formalizados e aqueles que já se encontram de maneira legal, dando sequência ao seu empreendimento tem como objetivo por meio da formalização do negócio o benefício previdenciário, como demonstra a figura 3 a seguir:

Figura 3 – Perfil do MEI de acordo com o SEBRAE



Fonte: DATASEBRAE (2020).

Contudo, é interessante salientar que os benefícios previdenciários, mesmo para o MEI, possuem um tempo de carência. Sabendo-se que para ter uma aposentadoria por idade, o contribuinte precisa ter o tempo mínimo de 15 anos de contribuição, no entanto, se for mulher, precisa ter 60 anos e homem 65. Nesse sentido, a Aposentadoria por invalidez e Auxílio doença devem ter no mínimo 12 meses de contribuição. Enquanto isso, o Salário maternidade necessita apenas 10 meses de contribuição. Para a pensão por morte, basta apenas ter o primeiro pagamento em dia.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que fora apresentado na seção anterior, pode-se então ter subsídios teóricos para tecer comentários e afirmações sobre a viabilidade econômica para um cidadão optar por contribuir na modalidade de contribuinte individual ou MEI. Tomando como exemplo um autônomo que exerça a atividade de cabeleireiro, é possível verificar alguns destaques como seguem nos próximos parágrafos.

Primeiramente, caso o referido contribuinte, opte por registrar-se como MEI, supondo que iniciasse sua contribuição aos 18 anos de idade, idade mínima para registrar-se como MEI, este deveria contribuir até a idade de 65 anos, caso seja homem e 60 caso seja mulher, para adquirir o benefício da aposentadoria. Pois tal modalidade não admite aposentadoria por tempo de contribuição, somente é admitido a aposentadoria por idade. Entretanto, para obter tal direito é necessário que esse contribuinte seja registrado como MEI há pelo menos 15 anos, conforme exigência do tempo de carência. Porém, supondo que esse contribuinte tivesse 50 anos (homem), ou 45 (mulher), ao completar a idade mínima para obtenção do benefício de aposentadoria, já teria cumprido o tempo de carência exigido.

Por conseguinte, caso fosse registrado como contribuinte individual, o cidadão, sendo ele homem, faz-se necessário que possua um tempo de contribuição de no mínimo 35 anos, no entanto, caso seja mulher, requer mínimo de 30 anos de contribuição, sendo esse o requisito para poder obter o benefício. Além disso, é necessário que o cidadão cumpra com a carência exigida de 180 meses. No entanto, para adquirir tal benefício, não é necessário ter uma idade mínima, desde que cumpra com a legislação.

De acordo com o que foi citado acima, pode-se concluir que caso um jovem com 18 anos, sendo ele homem que deseja contribuir como MEI na modalidade de cabeleireiro, ele terá que contribuir durante 47 anos e se for mulher 42 anos, visto que para obter tal benefício é necessário ter uma idade mínima de 65 anos, no entanto, ele optando pela modalidade de Contribuinte Individual, passará a contribuir durante 53 anos, sendo homem e se for mulher durante 48 anos.

Ainda por cima, no caso desse iniciar sua contribuição aos 50 anos (homem), ele optando por ser MEI, apenas irá contribuir durante 15 anos, em virtude da idade mínima prevista. Do mesmo modo, caso uma mulher inicie aos 45 anos, certamente irá adquirir o benefício aos 60 anos. Entretanto, optando como Contribuinte facultativo, terá que contribuir até aos 85 anos se for homem, e 70 anos caso seja mulher.

Dessa forma, evidencia-se que nem sempre a melhor opção para o contribuinte autônomo é registrar-se como MEI, para assim garantir os benefícios previdenciários. Pois, nos parâmetros da legislação previdenciária antiga, a depender de sua idade esse teria que contribuir durante mais tempo almejando a aposentadoria.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, D. **País já tem 8,1 milhões de microempreendedores formais; veja atividades em alta entre MEIs.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/03/p>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei no 5.452.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto no 6.884.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6884.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto no 9.927.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9927.htm. Acesso em: 10 abr. 2020a.

BRASIL. **Decreto no 9.961.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9961.htm. Acesso em: 10 abr. 2020b.

BRASIL. **Lei 8.213.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar 123.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar 128.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar 155.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

DATASEBRAE. **Perfil do MEI.** Disponível em: <https://datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/#escolher>. Acesso em: 10 nov. 2019.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Ministério do Trabalho e Previdência. Tabela de contribuição mensal. **Gov.Br.** Disponível em: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>. Acesso em: 22 set. 2019.

KERTZMAN, I.; MARTINEZ, L. **Curso prático de direito previdenciário.** 5. ed. São Paulo: [s.n.].

MOLINA, A. A. **Teoria dos princípios trabalhistas:** a aplicação do modelo metodológico pós-positivista ao direito do trabalho. São Paulo: 2009.

RFB – Receita Federal do Brasil. **Resolução CGSN No 140 - 2018**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 10 abr. 2020.

RENAUX, P. **Desemprego cai para 11,8% com informalidade atingindo maior nível da série histórica**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25534-desemprego-cai-para-11-8-com-informalidade-atingindo-maior-nivel-da-serie-historica>. Acesso em: 2 out. 2019.

Data do recebimento: 29 de março de 2023

Data da avaliação: 25 de abril de 2023

Data de aceite: 25 de abril de 2023

1 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - mathyas.campos@souunit.com.br

2 Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes - pheippe.emanoel@souunit.com.br

3 Doutorando em Ciências da Propriedade Intelectual pelo PPGPI-UFS, Mestre em Ciências Ambientais pelo PROF-CIAMB UFS (2018), Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Tiradentes (2017), Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (2009), possui Especialização *latu sensu* em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário (2011). Atualmente é Professor da Universidade Tiradentes lotado na Coordenação de Ciências Contábeis, membro do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Ciências Contábeis (Presencial e EAD). Possui experiência também em gerenciamento financeiro e contábil, com ênfase em gestão de custos, na construção civil como projetista e orçamentista; na educação como professor do ensino profissionalizante de nível médio, como docente do ensino superior, atuando inclusive como tutor do CESAD-UFS.

E-mail: dyego2s@hotmail.com